

LEI MUNICIPAL N°. 2.792/2010 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse para a Casa de Passagem e Hospedagem de Crianças e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$ 2.393,87** (dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) mensais, a partir do mês de abril de 2010, pagos até o décimo dia do mês subsequente, para oportunizar o funcionamento da Casa de Passagem e Hospedagem de Crianças.

Parágrafo Único: Além do valor constante no caput do artigo, fica o município autorizado a repassar para o município de Sarandi o valor correspondente a 1 salário mínimo mensal para cada criança e/ou adolescente internado, observado o fracionamento *pro-rata-die*.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal 2.255/06 de 08 de junho de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de agosto de 2010.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Patrick Jonathan Madalóz
Agente Administrativo Auxiliar